

DECRETO Nº 20.017, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Determina providências a serem adotadas, em caso de paralisação de servidores públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Constituição, no inciso VII do artigo 37, sujeitou o exercício do direito de greve pelos servidores públicos nos termos e nos limites de lei específica;

considerando as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) envolvendo as greves no serviço público;

considerando que inexistente lei específica regulamentando tal direito;

considerando que paralisação, a qualquer título, deflagrada por servidores públicos viola a Constituição e compromete a continuidade dos serviços públicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Em caso de paralisação de servidores públicos, os Secretários e Dirigentes de Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas da respectiva lotação, promoverão a imediata adoção das seguintes medidas:

I – convocação dos servidores em paralisação a reassumirem prontamente o exercício do respectivo cargo, função ou contratação;

II – instauração de procedimento e/ou processo administrativo disciplinar para apuração do fato e aplicação das penalidades cabíveis, na forma do disposto no Estatuto do Servidor Público, caso persista o afastamento;

III – desconto, em folha de pagamento, do valor correspondente à remuneração, ao subsídio ou outra espécie remuneratória e vantagens dos dias de falta ao serviço; ou imediata comunicação ao órgão competente para efetivação do desconto;

IV – contratação de pessoal, por tempo determinado, configurada a necessidade temporária de excepcional interesse público, gerada pela paralisação do serviço, na forma do inc. IX do art. 37 da Constituição e da correlata legislação regulamentar.

Art. 2º Será imediatamente exonerado do cargo de provimento em comissão, dispensado da função gratificada ou de qualquer outro posto de confiança ou de contratação temporária o servidor público que participar de paralisação.

Art. 3º Além das medidas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto, poderão ser adotadas outras que se fizerem necessárias à regularização dos serviços.

Art. 4º Os Dirigentes dos órgãos da Administração Direta, os Dirigentes das entidades da Administração Indireta, bem como os respectivos servidores que causarem prejuízos ao Município pelo descumprimento do presente Decreto, responderão pelos mesmos administrativa e civilmente, sem prejuízo de sua eventual responsabilidade penal.

Art. 5º Este Decreto aplica-se, no que couber, a entidades com personalidade jurídica de direito privado do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de junho de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.